CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2009

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da Cl n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, JNT INSTALAÇÕES ELETRO ELETRÔNICA LTDA., CNPJ nº 08236692/0001-83, situada na Rua Princesa Isabel, nº 112 B - Bairro Centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-021, representado por Júlio César de Oliveira CI nº.MG -11.958.754 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 053.688.466-81, doravante denominada CONTRATADA, acordam da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 010/2009, processo nº 050/2009, conf. Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço especializado para manutenção e reparos na instalação elétrica de Media Tensão (MT) e Baixa Tensão (BT), nas edificações do Espaço Jovem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a ser pago após o término da execução e aceite dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município, que deverão onerar o presente exercício.

DOTAÇÃO	FICHA
02.08.03.08.243.0008.2112.3.3.90.39.00	354

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 – O presente contrato terá duração de 15 (quinze) dias, após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E CONTROLE DO TRABALHO

- 5.1 A execução do objeto do presente contrato se vincula a coordenação e supervisão da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** a ser realizado conforme descrição abaixo:
- Manutenção de Rede de Média Tensão: Substituição de 09 (nove) chaves tipo Matheus, instalação de elos fusíveis de acordo com cada transformador, verificação das conexões e isoladores, substituição dos cabos de alimentação das chaves (JAMPER).
- Manutenção da Rede de Baixa Tensão: Substituição de 03 (três) fusíveis NHJ 500 A, verificações de todas as conexões dos postes de baixa tensão no total de 25 postes. (onde existe curto circuito em alguns pontos).
- 5.2 Os serviços serão executados conforme definição de dia e horário agendados pela secretaria para não prejudicar os trabalhos ora em andamento no espaço local.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço.
- 6.2 A Contratada se obriga a fornecer os seguintes materiais para a execução dos serviços:
- a) 09 chaves fusíveis tipo Matheus;
- b) 09 elos fusíveis;
- c) 09 conectores ITH;
- d) 20 cabos de alumínio CAA 21 mm;
- e) 03 fusíveis NH 03 500 A;
- f) 06 conectores bimetálico de 6 mm.
- 6.3 A CONTRATADA se obriga a executar fielmente o objeto deste contrato.

- 6.4 A CONTRATADA se responsabiliza pelo acompanhamento e execução do serviço.
- 6.5 A CONTRATADA é exclusivamente responsável por quaisquer danos que por ventura vier a causar diretamente a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer reparação porventura exigida.
- 6.6 A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – O CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento previsto neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas, e a reter e recolher no que lhe couber, os encargos tributários e fiscais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

8.1 - A violação ou inadimplemento de qualquer das condições estipuladas no presente instrumento determinará para a parte infratora a obrigação de pagar uma multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da parte que não deu causa de prosseguir na execução do que aqui se contrata e/ou cobrar indenização de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será feito pela Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após a liberação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura, conferidas, aceitas e processadas pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Salvo expresso consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, fica expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo os serviços em apreço ser planejados e executados por pessoas qualificadas e integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA ou indicada por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Santa, 08 de maio de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG Rogério César de Matos Avelar CONTRATANTE

JNT INSTALAÇÕES ELETRO ELETRÔNICA LTDA.

Júlio César de Oliveira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:			
	CPF:		
	CPF:		